



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$05

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa à assinatura do *Diário do Governo* e à publicação de anúncios, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional, bem como os periódicos que trocarem com o mesmo *Diário*.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 24\$	Semestre	12\$50
A 1.ª série . . .	11\$	"	6\$00
A 2.ª série . . .	9\$	"	5\$00
A 3.ª série . . .	7\$	"	3\$50
Avulso: Número de 2 pág., \$05; de mais de 2 pág., \$13 por cada 2 pág. ou fracção			

O preço dos anúncios é de \$24 a linha, acrescido de \$01(5) de selo por cada um, devendo vir acompanhados das respectivas importâncias. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 5:946, fixando o dia 27 de Julho de 1916 para as eleições de procuradores à Junta Geral e de vereadores das câmaras municipais de distrito de Angra do Heroísmo, e o dia 3 de Agosto do mesmo ano para as das juntas de freguesia do referido distrito.

Decreto n.º 5:947, fixando o dia 3 de Agosto de 1919 para a eleição suplementar de Senador pelo distrito de Castelo Branco.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Decreto n.º 5:948, cedendo à Junta de Freguesia de Ribeira de Frades, do distrito de Coimbra, os materiais dumas capelas em ruínas, a fim de proceder à reparação dos muros da capela do cemitério da mesma freguesia.

Decreto n.º 5:949, cedendo à comissão administrativa da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, os materiais de um edificio em ruínas, no lugar de Galizes, a fim de os empregar na mesma povoação.

Ministério do Trabalho:

Portaria n.º 1:878, autorizando a comissão administrativa da Junta da Freguesia de Alpiarça, distrito de Santarém, a acordar com a Câmara Municipal do mesmo concelho na cedência da posse e administração do edificio para a fundação de um hospital.

Portaria n.º 1:879, autorizando a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, a levantar parte do seu capital para conclusão do cemitério.

Portaria n.º 1:880, autorizando a Confraria de Nossa Senhora da Penéda, erecta na freguesia da Gavieira, do concelho de Arcos de Valdevez, a levantar do seu capital uma determinada quantia para construção e conclusão dos edificios complementares das obras do Asilo de Inválidos.

Portaria n.º 1:881, autorizando a Misericórdia de Alpalhão a aceitar uma doação.

Ministério da Agricultura:

Portaria n.º 1:882, designando os funcionários que têm de substituir o director geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas e os chefes de divisão dos mesmos serviços nos seus impedimentos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração
Política e Civil

Decreto n.º 5:946

Não se tendo realizado nos dias designados as eleições de procuradores à Junta Geral do distrito de Angra do Heroísmo, de vereadores das câmaras municipais e das juntas de freguesia do mesmo distrito: hei por bem, sob

proposta do Ministro do Interior e usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 27 do corrente mês para se realizar a eleição dos referidos procuradores e vereadores, e o dia 3 de Agosto do actual ano para se realizar a das juntas de freguesia daquele distrito.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

Decreto n.º 5:947

Estando vago o lugar de Senador pelo distrito de Castelo Branco, em virtude da renúncia do cidadão eleito nas últimas eleições gerais: hei por bem, sob proposta do Ministro do Interior, e no uso da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, fixar o dia 3 do próximo mês de Agosto para a eleição suplementar de Senador pelo mencionado distrito de Castelo Branco.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Alfredo Ernesto de Sá Cardoso*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Decreto n.º 5:948

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à Junta de Freguesia de Ribeira de Frades, concelho e distrito de Coimbra, os materiais das capelas de Santa Eufémia e S. Sebastião, que se acham em ruínas, a fim de, com os referidos materiais, se proceder à reparação dos muros da capela do cemitério da mesma freguesia, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 5%, que deverão ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Coimbra, reservando-se contudo para o Estado, depois de devidamente demarcado, o terreno em que assentam as aludidas capelas.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—**JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES**—*Artur Alberto Camacho Lopes Cardoso*.

Decreto n.º 5:949

Sob proposta do Ministro da Justiça e dos Cultos, e nos termos do artigo 104.º da lei de 20 de Abril de 1911: hei por bem decretar que sejam cedidos, a título definitivo, à comissão administrativa da freguesia de Nogueira do Cravo, concelho de Oliveira do Hospital, distrito de Coimbra, os materiais de um edificio em ruínas que há mais de cem anos serviu de igreja, situado no lugar de Galizes, da referida freguesia, a fim de os empregar na construção de uma escola na mesma povoação, mediante a importância ou indemnização total, para os efeitos do citado artigo, de 40\$ que deverão ser pagos à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão concelhia sua delegada em Coimbra, reservando-se contudo para o Estado, depois de devidamente demarcado, o terreno em que assenta a edificação.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
JOÃO DO CANTO E CASTRO SILVA ANTUNES — *Artur Camacho Lopes Cardoso.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios
e de Previdência Geral

Direcção de Serviços da Tutela da Assistência

Portaria n.º 1:878

Atendendo ao que representou a comissão administrativa da Junta da freguesia de Alpiarça, distrito de Santarém, pedindo autorização para acordar com a Câmara Municipal do mesmo concelho na cedência da posse e administração do edificio construído com a importância de 6.000\$, que o Visconde de Barroso legou para a fundação dum hospital, em troca da mesma quantia, demonstrando a insuficiência do mesmo edificio para o fim a que era destinado;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada, nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

Portaria n.º 1:879

Atendendo ao que representou a Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Ribas, concelho de Celorico de Basto, pedindo autorização para levantar 200\$ do seu capital para conclusão do cemitério;

Vistas as informações oficiais: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

Portaria n.º 1:880

Atendendo ao que representou a Confraria de Nossa Senhora da Penada, erecta na freguesia da Gavireira, do concelho de Arcos do Valdevez, pedindo autorização para levantar do seu capital a quantia de 3.000\$ para construção e conclusão dos edificios complementares das obras do Asilo de Inválidos;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Mi-

nistro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

Portaria n.º 1:881

Atendendo ao que representou a Misericórdia de Alpalhão, pedindo autorização para aceitar a doação que lhe pretende fazer o Dr. José António de Andrade Sequeira e sua esposa, de metade de uma morada de casas com altos e baixos e suas dependências, sita na Rua de José Xavier Abelho, da mesma vila;

Vistas as informações oficiais:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Trabalho, conceder a autorização solicitada nos termos e para os efeitos acima designados.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
O Ministro do Trabalho, *José Domingues dos Santos.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Direcção do Crédito e das Instituições Sociais
Agrícolas

2.ª Divisão do Crédito Agrícola e da Contabilidade

Portaria n.º 1:882

Em observância do disposto no § 1.º do artigo 222.º do decreto n.º 4:249, de 8 de Maio de 1918, substitui nos seus impedimentos o director geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas o chefe da 1.ª Divisão dos mesmos serviços, e no impedimento deste, nos termos do artigo 69.º do decreto n.º 4:523, de 30 de Maio de 1918, exerce as suas atribuições um outro chefe de divisão;

Atendendo a que estas substituições, quando ausente mais de um chefe de divisão, embarçam a boa marcha dos serviços e sobretudo a passagem das ordens de pagamento e recebimento a promover no Banco de Portugal e na Direcção Geral da Fazenda Pública, em que são indispensáveis duas assinaturas:

Manda o Governo da República Portuguesa, por intermédio do Ministro da Agricultura:

1.º Que no impedimento legal do director geral do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas e do chefe da 1.ª Divisão seja investido em todas as suas atribuições o chefe da 2.ª Divisão, António Maria Pires, o que taxativamente fica indicado para os efeitos da passagem das ordens de recebimento e pagamento acima referidas;

2.º Que na ausência ou impedimento legais dos chefes das divisões técnicas dos serviços do Crédito e das Instituições Sociais Agrícolas fica o respectivo director geral, ou quem as suas vezes fizer, autorizado a escolher de entre os guardas-livros, sub-inspectores ou primeiros oficiais, o funcionário que substitua o chefe de divisão impedido ou ausente, que desempenhará as suas funções, orientando e fiscalizando os serviços a seu cargo, e assinando as aludidas ordens de pagamento e recebimento, para o que, oportunamente e sempre que houver substituição, será indicado ao Banco de Portugal e à Direcção Geral da Fazenda Pública o nome do funcionário investido em novas funções.

Paços do Governo da República, 9 de Julho de 1919.—
O Ministro da Agricultura, *César Justino de Lima Alves.*